

Normas e Medidas de Segurança para a Covid-19

Câmara Municipal da Moita

FAVO – Fábrica de Artes Visuais e Ofícios

Índice

I - Enquadramento	pág. 3
II - Notas prévias	pág. 3
III - Medidas gerais	pág. 4
IV – Medidas específicas	pág. 5
V – Reservas para atividades culturais	pág. 5
VI – Utilização dos espaços	pág. 6
VII - Acolhimento, circulação e saída de visitantes/participantes	pág. 7
VIII – Higienização dos espaços	pág. 7
IX - Normas e orientação	pág. 7
X - Referências bibliográficas de enquadramento legal	Pág. 8

I - Enquadramento

A doença Covid-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Nessa sequência foram adotadas, a nível Nacional, várias medidas para conter a expansão do vírus. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, decorrente, entre outras, da evolução epidemiológica atual da doença COVID-19, é iniciada a fase de reabertura dos equipamentos culturais.

Tendo em conta que os espaços culturais, a par de outros e pelas suas características (espaços de afluência e circulação de pessoas), comportam riscos de transmissão da doença COVID-19, elaborou-se o presente conjunto de Normas e Medidas de Segurança para o espaço FAVO – Fábrica de Artes Visuais e Ofícios que contempla medidas que visam a redução do risco de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-2, garantindo as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

II - Notas Prévias

1. A informação constante nas presentes Normas e Medidas de Segurança no Trabalho para a COVID-19 entra em vigência a 04 de janeiro de 2021 e será atualizada, ativada e desativada em função das indicações da Câmara Municipal da Moita e das autoridades de saúde;
2. As presentes normas são complementares ao Plano de Contingência Municipal e às Normas e Medidas de Segurança no Trabalho para a COVID-19 definidas para os trabalhadores da Câmara Municipal da Moita, assim como para espaços culturais. A observação das medidas previstas nos referidos documentos é fundamental para uma eficaz redução do risco de transmissão do novo Coronavírus SARS-CoV-2;
3. Haverá lugar à sensibilização e esclarecimento da equipa do espaço FAVO – Fábrica de Artes Visuais e Ofícios face às presentes Normas.
4. As presentes normas serão enviadas aos utilizadores do equipamento via e-mail, não obstante a afixação desta e de outra informação genérica de prevenção da

transmissão da COVID 19 em local visível, assim como será disponibilizada no sítio da Câmara Municipal - www.cm-moita.pt.

III - Medidas gerais

1. Os utilizadores, espectadores, visitantes e/ou participantes de atividades culturais que apresentem sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os espaços culturais;
2. Afixação de informação genérica de prevenção da transmissão da COVID-19, bem como das normas de utilização dos diferentes espaços do edifício, tendo em conta as suas especificidades;
3. Disponibilização de solução desinfetante das mãos nos diferentes espaços do edifício;
4. Implementação de medidas de distanciamento físico (2 metros) em todas as áreas;
5. Implementação, em cumprimento da legislação em vigor, da obrigatoriedade de utilização de máscara por todos os utilizadores e trabalhadores, excetuando-se os artistas durante a sua atuação e/ou oradores durante a sua apresentação em actividades culturais, mantendo a máscara até ao início da apresentação e colocando-a novamente imediatamente após o término da mesma;
6. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies serão limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS;
7. Colocação, com respetiva identificação, de baldes de lixo nos locais de entrada e saída de utilizadores, para depósito de máscaras e/ou luvas após utilização dos espaços;
8. Estabelecimento, sempre que possível, de circuitos próprios e separados para entradas, saídas e circulação no edifício e seus diferentes espaços;
9. Minimização do manuseamento de maçanetas e puxadores mantendo, sempre que possível, as portas abertas;
10. A permanência de visitantes, utilizadores e trabalhadores externos ao FAVO deve ser limitada ao tempo estritamente necessário;

11. A divulgação das atividades culturais será exclusivamente digital, evitando a disponibilização e entrega de bilhetes, folhetos ou programas. A mesma estará acessível no sítio da Câmara Municipal da Moita – www.cm-moita.pt

IV – Medidas específicas

1. A definição da metodologia de utilização dos espaços, teve em conta quer as Orientações nº14/2020 e nº028/2020 da DGS, quer o Plano de Contingência do Município e seus anexos;
2. Todos os promotores de atividades culturais deverão efetuar o envio de uma lista com o nome dos elementos das respetivas comitivas, ficando o acesso ao espaço FAVO condicionado às pessoas indicadas;
3. Cada trabalhador/técnico exterior ao espaço FAVO deverá ter o seu estojo para ferramentas leves de forma a reduzir a partilha de ferramentas.

V – Reservas para atividades culturais

1. Todas as iniciativas do espaço FAVO serão de acesso gratuito, sujeito à reserva antecipada através do email: favo@cm-moita.pt , cuja confirmação será enviada pela mesma via;
2. As atividades culturais que se desenvolvem no espaço FAVO terão uma lotação máxima estabelecida em função das características do espaço ocupado e do tipo de iniciativa, assim como a disposição dos lugares garantirá as normas e medidas de segurança dos espectadores, artistas, técnicos e pessoal de apoio;
3. Os visitantes, participantes ou espectadores deverão chegar com uma antecedência de 15 minutos face à hora marcada da sessão para que decorram os procedimentos de higienização, verificação das reservas e entradas nas salas, mantendo sempre a distância de 2 metros entre espectadores não coabitantes

VI – Utilização dos espaços

Residência artística

1. Prevê-se a utilização máxima de 8/10 participantes (mantendo uma área de aproximadamente 4m² para cada utilizador);
2. Prevê-se a utilização máxima de um grupo/indivíduo por dia;
3. Não é permitida a partilha de materiais para fins de aulas/workshops/oficinas, os mesmos têm que ser individuais.

Espaço Movimento Associativo

1. Prevê-se a utilização máxima de 8 utilizadores (mantendo uma área de aproximadamente 4m² para cada utilizador);
2. A associação residente deverá garantir as normas e medidas de segurança de todos os utilizadores com acesso ao espaço.

Espaço Oficina

1. Prevê-se a utilização máxima de 8 participantes (mantendo uma área de aproximadamente 4m² para cada utilizador);
2. A entidade a quem é cedido o espaço deverá garantir as normas e, medidas de segurança de todos os participantes com acesso ao espaço.

Espaço Polivalente

1. Prevêem-se dois tipos de utilização que não poderão ser simultâneos:
 - a. Espaço expositivo – com o acolhimento de exposições no âmbito das artes visuais;
 - b. Cedências a serviços internos, a entidades ou movimento associativo – este espaço pode adaptar-se para atividades tão diferenciadas como reuniões, tertúlias, apresentações de livros, etc.
2. Prevê-se a utilização máxima de 20 participantes, em lugares sentados, garantindo uma área de aproximadamente 4m² para cada utilizador;

3. A entidade a quem é cedido o espaço deverá garantir as normas e medidas de segurança de todos os participantes com acesso ao espaço.

VII - Acolhimento, circulação e saída de visitantes/participantes

1. É obrigatória a utilização de máscara de protecção dentro de todo o espaço;
2. À entrada do equipamento é obrigatória a higienização das mãos;
3. Os visitantes e/ou participantes das actividades culturais devem circular sempre pela direita, evitando desta forma o cruzamento com outros visitantes e/ou participantes e garantindo o distanciamento de segurança;
4. As actividades culturais não terão intervalo e recomenda-se aos visitantes e/ou participantes que permaneçam nos seus lugares até ao final;
5. Os visitantes e/ou participantes deverão permanecer sentados no seu lugar até ao final da actividade, aguardando instruções dos assistentes de sala para sair do recinto. Desta forma evitam-se os cruzamentos entre pessoas e garante-se o distanciamento de segurança;
6. No caso de necessidade imperiosa de saída do espectador, este deverá respeitar a distância de segurança e os circuitos para o efeito (circular pela direita);

VIII - Higienização dos espaços

A limpeza e desinfeção dos espaços que acolhem as actividades culturais será efetuada antes e depois da realização das mesmas, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS.

IX - Normas e orientação

As presentes normas serão permanentemente adaptadas, face às orientações e instruções do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal da Moita, e pela Direção Geral de Saúde.

X - Referências bibliográficas de enquadramento legal

Plano de Contingência Municipal (2020), Câmara Municipal da Moita.

Normas e medidas de Segurança no Trabalho para a Covid-19 (2020), anexo ao Plano de Contingência Municipal (2020), Câmara Municipal da Moita.

Orientação nº 028/2020 “COVID-19: Fase de mitigação – recuperação | Utilização de equipamentos culturais” da DGS (Direção Geral de Saúde);

Orientação nº 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” da DGS.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio.

Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 de 2 de novembro.

Moita, 23 de dezembro 2020.